MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 18 de março de 2026 | Ano VII | Edição nº 1160
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Homologação / Adjudicação 5
Plano de Contratação Anual - PCA 6

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Emenda à Lei Orgânica 8

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

***PORTARIA nº* 3.679 de 18 de março de 2026**

Convocar mediante classificação do Processo Seletivo Temporário nº 01/2025 e da outra providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONVOCAR, mediante classificação no Processo Seletivo Temporário nº 01/2025, para se apresentar até o dia **23/03/2026**, para os cargos abaixo, realizado nesta cidade e homologados em 22 de julho de 2025, pelo regime celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Aplicável, abaixo relacionado em suas respectivas Funções Públicas:

FUNÇÃO PÚBLICA	NOME
09 - Psicólogo	ELIANE APARECIDA GALVAO
03 - PEB I – AEE (inclusão)	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
05 - PEB I – Ensino Infantil	VANESSA DE SOUZA BUENO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 18 de março de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 18 de março de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PA Nº 129/2026 - **PP Nº** 09/2026 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°** 10/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:** W&C ALIMENTOS EIRELI **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA CONFECÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **LOTE 1 -** VALOR GLOBAL R$ 86.934,00. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 83/2026

INTERESSADO: (preventiva, e corretiva), assistência e suporte técnico ilimitado, pelo período de 12 meses**.** Contratação de empresa especializada para a implantação assistida de solução completa de software de gestão de controle de acesso e presença para cerca de 1.700 alunos e 200 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem, incluindo a locação, instalação e operação de 15 (quinze) catracas, implantação do software, treinamento (inicial e contínuo), bem como serviços de manutenção

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitante abaixo relacionado.

CAMPTECNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA

ITEM 1 – VALOR GLOBAL – R$ 148.120,00

Vargem 18 de Março de 2026

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Plano de Contratação Anual - PCA

1. OBJETIVO

Considerando que o Plano de Constratações Anual - PCA é um instrumento de organização das licitações públicas.

Considerando que sua observação é obrigatória e vincula todos os entes integrantes dessa administração municipal.

O presente tem o objetivo de aditar o plano visando a inclusão da abertura de novo processo licitatório, considerando as justificativas exaradas pela unidade requisitante anexa ao processo administrativo instaurado para devida alteração.

2. REGULAMENTAÇÃO

A elaboração do plano consta do Decreto municipal nº 2.370/2024, abaixo transcrito:

Art. 14. Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para a aquisição ou contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;

V – a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§1º Na elaboração do plano de contratações anual são observadas as seguintes diretrizes:

I – agregação sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a V do caput deste artigo;

III – adequação financeira e orçamentária.

Art. 15. Compete à Secretaria de Administração e à Secretaria de Planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou regulamentos, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratações anual, observadas os seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º A Secretaria de Administração e de Planejamento, com o apoio e suporte das demais Secretarias, são as responsáveis por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§2º As Secretarias e as entidades devem elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anual à Secretaria de Finanças, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, com exceção do ano seguinte a publicação deste Decreto, cujo prazo final será o último dia do exercício.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§5º O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Segue, portanto, objeto a ser aditado ao Plano de Contratações Anual do Município Vargem do exercício de 2026.

ADITIVO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM - EXERCÍCIO 2026

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MEDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)
Serviço	contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares), devidamente integrados entre si, contemplando a conversão integral do banco de dados do exercício vigente e dos cinco (05) exercícios anteriores, bem como a instalação, manutenção, suporte técnico e capacitação de usuários. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Datacenter) e Backup em nuvem. Os serviços destinam-se à Prefeitura Municipal de VARGEM/SP, à Câmara Municipal de VARGEM/SP	Serviço	R$ 146.037,35	Alta		Março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)
Serviço	contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares), devidamente integrados entre si, contemplando a conversão integral do banco de dados do exercício vigente e dos cinco (05) exercícios anteriores, bem como a instalação, manutenção, suporte técnico e capacitação de usuários. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Datacenter) e Backup em nuvem. Os serviços destinam-se à Prefeitura Municipal de VARGEM/SP, à Câmara Municipal de VARGEM/SP	Serviço	R$ 146.037,35	Alta		Março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)

Serviço	contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares), devidamente integrados entre si, contemplando a conversão integral do banco de dados do exercício vigente e dos cinco (05) exercícios anteriores, bem como a instalação, manutenção, suporte técnico e capacitação de usuários. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Datacenter) e Backup em nuvem. Os serviços destinam-se à Prefeitura Municipal de VARGEM/SP, à Câmara Municipal de VARGEM/SP	Serviço	R$ 146.037,35	Alta		Março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)
Serviço	contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares), devidamente integrados entre si, contemplando a conversão integral do banco de dados do exercício vigente e dos cinco (05) exercícios anteriores, bem como a instalação, manutenção, suporte técnico e capacitação de usuários. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Datacenter) e Backup em nuvem. Os serviços destinam-se à Prefeitura Municipal de VARGEM/SP, à Câmara Municipal de VARGEM/SP	Serviço	R$ 146.037,35	Alta		Março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)
Consumo	Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais pétreos (bica corrida, britas, pedrisco, pó de pedra e rachão destinados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, estradas vicinais e demais serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Vargem/SP.	Consumo	R$ 13.687.978,00	Alta		Março de 2026
Serviço	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, compreendendo manutenção, reparo, soldagem, instalação e adaptação de estruturas metálicas, tais como portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, estruturas metálicas e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da secretaria de obras.	Serviço	R$ 300.000,00	Alta		Abril de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Gabinete da Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Republicação por correção de erro material
Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026

Considerando o erro material consistente na duplicidade de numeração de parágrafo no art. 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026;

Considerando que o equívoco verificado não acarreta alteração do conteúdo da proposição, tratando-se de mera correção de técnica legislativa;

Considerando os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da instrumentalidade das formas;

DETERMINO:

1. A republicação integral do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, com a devida correção da numeração dos parágrafos do art. 121-A.

2. Fica consignado que permanecem inalterados:

I – o conteúdo da proposição;
II – a justificativa e a autoria da iniciativa;
III – a data original de protocolo, 10 de março de 2026;
IV – todos os atos já praticados no curso da tramitação.

3. A presente republicação não implica reabertura de prazos nem reinício da tramitação, permanecendo válidos os prazos já em curso, nos termos regimentais.

Publique-se.

Vargem, 18 de março de 2026.

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
- Presidente -

Documento assinado digitalmente por Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini em 18/03/2026. Sua validade pode ser conferida em http://45.164.35.134:8084/SGL/attachment/?validassinatura=true&id=28435

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

O presente texto corresponde à republicação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, realizada para correção de erro material de numeração de parágrafos no art. 121-A, sem qualquer alteração de conteúdo. Fica dispensada a republicação da justificativa, tendo em vista a inexistência de alteração material da proposição.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Altera a Lei Orgânica do Município de Vargem para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao orçamento municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 291 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXXI ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de Vargem, com a seguinte redação:

> Art. 71. (...)
>
> "XXXI – executar as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas, nos termos do art. 121-A desta Lei Orgânica."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 121-A à Lei Orgânica do Município de Vargem, com a seguinte redação:

> "Art. 121-A. Os vereadores poderão apresentar, ao projeto de lei orçamentária anual, emendas individuais impositivas, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros deste artigo.
>
> § 1º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.

§ 4º As programações orçamentárias previstas neste artigo não terão execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas necessárias para sua adequação ou superação, observando-se o seguinte cronograma para análise e verificação da eventual situação, com vistas à viabilização de sua execução:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja considerado insuperável, ou justificará a sua discordância, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;
III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja considerado insuperável,

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

observada a nova destinação apontada pelo Poder Legislativo;
IV – caso a Câmara Municipal não delibere sobre o projeto de lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;
V – havendo descumprimento do prazo previsto no inciso II, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Os prazos previstos nos incisos I a IV do § 4º deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 6º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos I a IV do § 4º deste artigo.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto neste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas individuais apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. O Poder Executivo deverá assegurar, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a reserva do montante correspondente ao percentual previsto no § 1º deste artigo, destinado ao atendimento das emendas individuais.

§ 11. A não execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais, fora das hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados ou das situações previstas neste artigo, caracteriza descumprimento desta Lei Orgânica, sujeitando os responsáveis às sanções políticas, administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

§ 12. As dotações orçamentárias incluídas na lei orçamentária anual em razão das emendas individuais não poderão ser anuladas, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Orgânica ou em decorrência de impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados.

§ 13. A execução das programações decorrentes de emendas individuais poderá depender, quando aplicável, da apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora, compatível com a lei orçamentária anual e divulgado em meio eletrônico de acesso público.

§ 14. A execução das emendas individuais deverá observar mecanismos que assegurem a plena rastreabilidade dos recursos públicos, desde a proposição da emenda até a entrega do bem, serviço ou resultado ao beneficiário final, com identificação do autor da emenda, do objeto, do órgão ou entidade executora, do valor autorizado, do valor liberado e do valor executado.

§ 15. As informações relativas às emendas individuais deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e em

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

linguagem de fácil compreensão, contendo, no mínimo, a descrição das ações, o elemento da despesa, a fonte de recursos e a destinação das emendas de cada vereador, quando já definida, devendo tais dados ser atualizados periodicamente e disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou em espaço próprio no mesmo endereço eletrônico, de modo a assegurar amplo acesso à informação e facilitar a consulta pelos cidadãos.

§ 16. O Poder Executivo encaminhará bimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado acerca do cumprimento e da execução das emendas individuais relativas ao respectivo exercício financeiro, contendo, no mínimo, a indicação das emendas já executadas, das que se encontram em execução e daquelas ainda pendentes, com a respectiva programação de execução.

§ 17. Lei municipal ou ato regulamentar do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à operacionalização, execução, acompanhamento, controle e transparência das emendas individuais previstas neste artigo.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Data do protocolo: 10 de março de 2026.

AUTORIA DO PROJETO:
MESA DA CÂMARA:

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI – Presidente
VAGNER FURTADO DE ALMEIDA – Vice-Presidente
CLÉBSON DA CONCEIÇÃO DAMÁSIO – 1º Secretário
RUBENS FERREIRA PINTO – 2º Secretário

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br